



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

ATA DA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 7 DE MARÇO DE 2017, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES.

Presentes, ainda, os Excelentíssimos Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello e Francisco Carvalho da Silva, e os Conselheiros-Substitutos Omar Pires Dias e Francisco Júnior Ferreira da Silva.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria.

Secretária, Márcia Christiane Souza Medeiros Sganderla, Diretora do Departamento da 1ª Câmara.

Havendo quórum necessário, às 9h, o Conselheiro Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à discussão e aprovação a Ata da 2ª Sessão Ordinária (21.2.2017), a qual foi aprovada à unanimidade.

Posteriormente, pela ordem, foram submetidos a julgamento os seguintes Processos:

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo n.	04358/16
Interessada:	Roseli da Silva de Oliveira C.P.F n. 499.001.962-87
Assunto:	Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário n. 01/2005
Responsável:	Varley Gonçalves Ferreira - Prefeito de Novo Horizonte do Oeste C.P.F n. 277.040.922-00
Jurisdicionado:	Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste
Relator:	Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Decisão:	“Considerar cumpridas as determinações contidas no item III do Acórdão nº 1860/16 da 1ª Câmara- TCE/RO, com a juntada de documento apto a permitir análise conclusiva acerca da legalidade do ato de admissão da servidora Roseli da Silva de Oliveira França, bem como considerar legal o ato de sua admissão, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “Considerando as fundamentações e colocações do Relator no sentido de adequação de proventos e os ajustes necessários para fundamentação do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

ato, entendo que o ato pode ser considerado legal e registrado na forma apresentada”.

- 2 - Processo n. 05126/06**
Interessado: Amado Ahamad Rahhal
Ex-Diretor-Geral do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro
C.P.F n. 118.990.691-00
Assunto: Auditoria Operacional realizada no Hospital de Base Ary Pinheiro – Exercício de 2006
Responsável: Milton Luiz Moreira – Ex-Secretário de Estado da Saúde
C.P.F n. 018.625.948-48
Jurisdicionado: Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro
Relator: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Decisão: “Considerar parcialmente cumprido o escopo da Auditoria Operacional promovida no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, no exercício de 2006, com a finalidade de avaliar o desenvolvimento das atividades do aludido hospital quanto à legalidade e à operacionalidade, à unanimidade, nos termos do voto relator.”
- 3 - Processo n. 03925/10**
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Assunto: Contrato n. 34/PGM/2006
Responsáveis: Roberto Eduardo Sobrinho
Prefeito Municipal à época
C.P.F n. 006.661.088-54
Joelcimar Sampaio da Silva
C.P.F n. 192.029.202-06
Advogado: Jandira Sampaio da Silva
OAB nº. 391
Relator: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Decisão: “Considerar ilegal, sem pronúncia de nulidade o contrato 034/PGM/2006, firmado entre o Município de Porto Velho e a Fundação José Pelúcio Ferreira, para organização e realização de concurso público para atender as necessidades do município, em face das irregularidades apontadas no Acórdão, à unanimidade, nos termos do voto relator.”
- 4 - Processo n. 01585/08**
Interessado: Roberto Eduardo Sobrinho – CPF nº 006.661.088-54
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Assunto: Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação – Processo n. 08.0154/2008
Contratação com Pessoa Jurídica R & A Treinamento e CNOS.
Empres. Ltda.

Responsáveis: Sid Orleans Cruz
C.P.F n. 568.704.504-04
Roberto Eduardo Sobrinho
C.P.F n. 006.661.088-54

Relator: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

Decisão: “Extinguir o feito, sem resolução do mérito, em decorrência do longo lapso transcorrido (aproximadamente 10 anos) e da necessidade de se proceder à oitiva dos responsáveis, inviabilizando o efetivo exercício do contraditório e a ampla defesa, bem como da ausência de interesse de agir (inutilidade da persecução), e em atendimento aos princípios da economicidade e duração razoável do processo, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

5 - Processo n. 00043/06

Interessada: Miriam Saldaña Perez
C.P.F n. 152.033.362-53

Assunto: Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação - Processo n. 06.7751/05

Responsável: Miriam Saldaña Perez
C.P.F n. 152.033.362-53

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Impedimento: Conselheiro PAULO CURI NETO, Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

Relator: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

Decisão: “Declarar que não foi apurada transgressão à norma legal ou regulamentar na contratação em apreço, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos para organização e estruturação do acervo documental do arquivo do Departamento de Contabilidade e do arquivo intermediário da Secretaria Municipal da Fazenda, processo administrativo n. 06.7751/05, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

6 - Processo n. 03347/11

Interessado: Airton Pedro Gurgacz
Ex-Diretor-Geral do Detran/RO
C.P.F n. 335.316.849-49

Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - Novo Sistema Renavam- Detran

Responsável: João Maria Sobral de Carvalho
Ex-Diretor-Geral Adjunto do Detran/RO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

C.P.F n. 048.817.961-00
Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito – Detran
Suspeição: Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Relator: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Decisão: “Declarar não ter sido apurada transgressão à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional, e impropriedade de caráter formal na dispensa de licitação alicerçada no art. 24, IV da Lei n. 8.666/93, que originou o Contrato n. 001/2011, cujo objeto era a contratação de serviços especializados em informática, para prestação de serviços de manutenção do sistema Renavam do Departamento Estadual de Trânsito, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

7 - Processo n. 02203/06
Interessada: Miriam Saldaña Perez
C.P.F n. 152.033.362-53
Assunto: Inexigibilidade de licitação - Reestruturação do Acervo documental da Semfaz
Responsável: Miriam Saldaña Perez
C.P.F n. 152.033.362-53
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Impedimento: Conselheiro PAULO CURI NETO, Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS
Relator: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Decisão: “Extinguir o feito, sem resolução do mérito, em decorrência do longo lapso transcorrido (mais de 10 anos) e da necessidade de se proceder à oitiva dos responsáveis, bem como da ausência de interesse de agir (inutilidade da persecução), e em atendimento aos princípios da economicidade e duração razoável do processo, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

8 - Processo n. 01380/12
Interessados: Romana Leal Pego
Secretária Municipal de Saúde
C.P.F n. 997.242.006-04
Josiane da Silva Alves Quiuqui
Secretária Municipal de Saúde
C.P.F n. 068.365.357-10
Elisabeth Aparecida Campos
Secretária Municipal de Saúde
C.P.F n. 110.600.738-70



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Assunto: Elson de Souza Montes
Prefeito
C.P.F n. 162.128.512-04
Prestação de Contas – Exercício de 2011

Responsáveis: Rafael Vicente Martins dos Reis
Controlador Interno
C.P.F n. 048.431.869-10
Selma Regina Ferreira de Almeida
Contadora
C.P.F n. 420.505.452-15
Romana Leal Pego
Secretária Municipal de Saúde
C.P.F n. 997.242.006-04
Josiane da Silva Alves Quiuqui
C.P.F n. 068.365.357-10
Elisabeth Aparecida Campos
Secretária Municipal de Saúde
C.P.F n. 110.600.738-70
Elson de Souza Montes
Prefeito
C.P.F n. 162.128.512-04

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Buritis

Relator: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

Decisão: “Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Buritis, referente ao exercício de 2011, de responsabilidade da Senhora Romana Leal Pego, concedendo-lhe quitação no que tange as contas prestadas relativas ao período de 1º.1 a 2.5.2011. Julgar regular a prestação de contas do referido Fundo, referente ao exercício de 2011, de responsabilidade da Senhora Josiane da Silva Alves Quiuqui, concedendo-lhe quitação plena. Julgar irregular a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde, do período de 1.7 a 31.12.2011, de responsabilidade de Elisabeth Aparecida Campos, em razão das irregularidades apontadas no Acórdão, com aplicação de multas, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

9 - Processo n. 01146/99 – (Apensos Processos n. 01348/98, 01675/98, 01796/98, 03093/98, 03804/98, 04204/98, 05186/98, 04435/98, 00128/99, 00467/99, 03468/98, 02932/98, 04124/98, 00723/98, 02725/98, 00940/98, 00941/98, 04895/98, 03022/00)

Interessados: Luiz Powrosnek
C.P.F n. 221.903.929-34
Abimael Araújo dos Santos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Assunto: C.P.F n. 027.999.362-53
Prestação de Contas – Exercício de 1998

Responsáveis: João Batista Marques Soares
C.P.F n. 031.453.522-53
Elcio Luiz Figueiredo
C.P.F n. 565.380.737-00
Eder Jorge Machado Santana
C.P.F n. 203.956.712-72
Adilson G Correa de Mello
C.P.F n. 133.285.819-87
Ednar Fernando Barreiros
C.P.F n. 304.675.196-68
Marcelo da Silva Cavalheiro
C.P.F n. 535.207.000-00
Marcelo da Silva Cavalheiro
C.P.F n. 535.207.000-00
Mário Adolfo Koterba
C.P.F n. 336.907.829-53
José Raimundo Maia de Melo
C.P.F n. 191.726.302-30
Luiz Powrosnek
C.P.F n. 221.903.929-34
Eucatur Taxi Áereo Ltda
CNPJ n. 04.777.686/0001-82
Liduino Cunha
C.P.F n. 054.872.428-87
Abimael Araújo dos Santos
C.P.F n. 027.999.362-53

Jurisdicionado: Casa Militar do Estado de Rondônia

Advogados: Denis Soares de Oliveira
OAB Nº. 1074
Walter Bernardo de Araújo Silva -
OAB Nº. 74-B,
Mário Pasini Neto
OAB Nº. 1075
Érika Patrícia Saldanha de Oliveira
OAB Nº.864
Wilson de Barros Santos
OAB Nº. 1577
Maurício Coelho Lara
OAB Nº. 845
Gilberto Piselo do Nascimento
OAB Nº. 78-B



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

André Luiz Delgado
OAB Nº. 1825
Ronaldo Jose Marques
OAB Nº. 1261
Raimundo Oliveira Filho
OAB Nº. 1384
Carlos Roberto Vieira de Vasconcelos
OAB Nº. 742

Procuradora: Jane Rodrigues Maynhone
C.P.F n. 337.082.907-04

Suspeição: Conselheiros FRANCISCO CARVALHO DA SILVA e BENEDITO ANTÔNIO ALVES

Impedimento: Procuradora ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Relator: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

Decisão: “Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Casa Militar do Governo do Estado de Rondônia, referente ao exercício de 1998, de responsabilidade do Senhor Abimael Araújo dos Antos, Chefe da Casa Militar no período de 1.1.1998 a 9.3.1998, em razão da remessa intempestiva do balancete relativo ao mês de janeiro de 1998 à Corte de contas, concedendo-lhe quitação, bem como julgar irregular a prestação de contas da Casa Militar do Governo do Estado de Rondônia, do período de 17.3.1998 a 31.12.1998, de responsabilidade do Senhor Luiz Powrosnek, Chefe da Casa Militar no respectivo período, com aplicação de multas, excluindo as responsabilidades imputadas na Decisão em Definição de Responsabilidade ao Senhor Liduino Cunha, Élcio Luiz Figueiredo, Mário Adolfo Koterba, José Raimundo Maia de Melo, Marcelo da Silva Cavalheiro, Adilson Guairacá Correa de Mello, e Eder Jorge Machado Santana, em razão de não ter remanescido quaisquer irregularidades a eles atribuídas, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

10 - Processo n. **01780/13** (Apenso: 00838/12, 02022/12, 02384/12, 03088/12, 03383/12, 03784/12, 04307/12, 04406/12, 05192/12, 05350/12, 00298/13, 00386/13, 03013/12)

Interessado: Marcelo Henrique de Lima Borges
C.P.F n. 350.953.002-06

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2012

Responsável: Marcelo Henrique de Lima Borges
C.P.F n. 350.953.002-06

Jurisdicionado: Agência de Defesa Agrossilvopastoril

Advogado: Paulo da Silva
OAB Nº. 4753



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Arlindo Carvalho dos Santos
OAB Nº. 4550
Relator: **Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Decisão: “Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Agência de Defesa Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, referente ao exercício de 2012, concedendo quitação ao Senhor Marcelo Henrique de Lima Borges, e determinações, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

11 - Processo-e n. 01458/15
Interessados: Solange Ramires Salomão Gurgacz
C.P.F n. 163.033.772-20
Airton Pedro Gurgacz
C.P.F n. 335.316.849-49
Assunto: Prestação de Contas - Exercício/2014
Responsáveis: Solange Ramires Salomão Gurgacz
C.P.F n. 163.033.772-20
Airton Pedro Gurgacz
C.P.F n. 335.316.849-49
Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito – Detran
Relator: **Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Decisão: “Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Agência de Defesa Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia, referente ao exercício de 2013, com aplicação de multa, e determinações, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

12 - Processo n. 01916/13
Interessados: Mauricio Alves de Lima
C.P.F n. 693.212.642-72
Carluci Santana
C.P.F n. 560.483.602-82
Assunto: Prestação de Contas - Exercício 2012
Responsáveis: Carluci Santana
C.P.F n. 560.483.602-82
Mauricio Alves de Lima
C.P.F n. 693.212.642-72
Carlos Bezerra Júnior
C.P.F n. 800.375.852-15
Renata Guimarães Damasceno
C.P.F. nº 088.202.587-22
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Vale do Anari
Relator: **Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: “Julgar irregular, a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Vale do Anari, referente ao exercício de 2012, de responsabilidade dos Senhores Carluci Santana, (período: 6.5.2011 a 4.4.2012); Mauricio Alves de Lima, (período: 10.4.2012 a 31.12.2012), Carlos Bezerra Júnior, e Renata Guimarães Damasceno, na condição de Secretários Municipais de Saúde, Controlador Interno e Contadora, respectivamente, em face das infringências apontadas no Acórdão, com aplicação de multas, excluindo a responsabilidade do Senhor Edmilson Maturana da Silva, Prefeito à época, da Decisão em Definição de Responsabilidade n. 006/2014/GCESS, por restar configurado nos autos que a unidade de saúde é autônoma, ficando a cargo do Secretário de Saúde o gerenciamento dos recursos destinados às ações daquela pasta, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

13 - Processo n. 01427/14 (Apensos Processo n. 02452/13)

Interessado: Marcelo Henrique de Lima Borges
C.P.F n. 350.953.002-06

Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2013

Responsáveis: Marcelo Henrique de Lima Borges
C.P.F n. 350.953.002-06

Geralda Genuína da Fonseca

C.P.F n. 339.830.384-68

Jurisdicionado: Agência de Defesa Agrossilvopastoril

Advogados: Wanny Cristine Araújo das Neves

OAB Nº. 5861

Vander Carlos Araújo Machado

OAB Nº. 2521

Relator: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

Decisão: “Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Agência de Defesa Agrossilvopastoril do Estado de Rondônia, referente ao exercício de 2013, com aplicação de multa, e determinações, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

14 - Processo n. 00776/12

Interessada: Selma Cristina de Almeida Gerolin
C.P.F n. 109.253.708-27

Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2011

Responsável: Selma Cristina de Almeida Gerolin
C.P.F n. 109.253.708-27

Jurisdicionado: Saneamento de Ariquemes

Advogados: Dennis Lima Batista Gurgel do Amaral

OAB Nº. 603-E



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Niltom Edgard Mattos Marena
OAB Nº. 361-B
Marcos Pedro Barbas Mendonça
OAB Nº. 4476
Relator: **Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Decisão: “Julgar irregular, a Prestação de Contas da Autarquia Saneamento de Ariquemes, referente ao exercício de 2011, de responsabilidade de sua Superintendente, Senhora Selma Cristina de Almeida Gerolin, excluindo a responsabilidade da Senhora Cristiani Martins da Silva e do Senhor João Siqueira, da DM-GCESS-TC 308/2015 (fls. 112/115), por entender que as falhas que lhes foram atribuídas não contribuíram para reprovar as contas sub análise, com aplicação de multa e imputação de débito à Senhora Selma Cristina de Almeida Gerolin, Superintendente da Autarquia Saneamento de Ariquemes., à unanimidade, nos termos do voto relator.”

15 - Processo n. 02153/10
Interessado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades nas obras da Rodovia 471, que liga Cacoal a Ministro Andreazza
Responsável: Jacques da Silva Albagli
C.P.F n. 696.938.625-20
Jurisdicionado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: **Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Decisão: “Extinguir, sem resolução do mérito, o presente feito, ante a ausência do interesse de agir, observando os critérios de relevância, risco e materialidade, em atenção aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, economia processual e eficiência, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

16 - Processo n. 03257/06
Jurisdicionado: Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER
Assunto: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Maria Augusta Matola Pacheco Rodrigues
C.P.F n. 261.897.046-20
Benoit Brito Mendes
C.P.F n. 015.379.032-68
Jacques da Silva Albagli
C.P.F n. 696.938.625-20
Advogada: Renata Fabris Pinto
OAB Nº. 3126



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Relator: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Decisão: “Extinguir o feito sem resolução do mérito, em razão da ausência de interesse de agir deste Tribunal de Contas, em função do decurso de nove anos desde o abandono da obra pela contratada, o que configura prejudicial à apuração quanto à existência ou não de dano e ao exercício do contraditório, dando cumprimento aos princípios da seletividade, da razoabilidade e da eficiência; e em razão de terem sido adotadas medidas tendentes ao cumprimento das demais determinações deste Tribunal de Contas, especialmente quanto à promoção de demanda judicial para cobrança de multa contratual pela inexecução do contrato, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

17 - Processo n. 03717/14
Jurisdicionado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vilhena
Assunto: Auditoria Interna - Auditoria Ordinária para verificação da legalidade das despesas relativas aos serviços de coleta de resíduos sólidos - Exercício de 2014
Responsável: Josafá Lopes Bezerra
C.P.F n. 606.846.234-04
Relator: Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
Decisão: “Considerar regulares os atos de gestão apurados na Auditoria Ordinária realizada no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vilhena, referente ao exercício de 2014, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

18 - Processo n. 02425/13 (Apensos: 00380/13, 00388/13, 05348/12, 05234/12, 05188/12, 00940/12, 04288/12, 03777/12, 03380/12, 03087/12, 02411/12, 02033/12)
Jurisdicionado: Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia
Assunto: Prestação de Contas - Exercício 2012
Responsáveis: Avenilson Gomes da Trindade
C.P.F n. 420.644.652-00
Maria de Fátima Gomes de Oliveira Marques
C.P.F n. 035.911.742-20
Márcia Cristina Luna
C.P.F n. 288.491.914-72
Relator: Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
Decisão: “Julgar irregular a Prestação de Contas da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia, referente ao exercício de 2012, de responsabilidade da Senhora Márcia Cristina Luna, na qualidade de Diretora Presidente da CAERD, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto relator.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

- 19 - Processo n.** **01922/13 (Apensos: 00354/13, 00333/13, 05314/12, 05247/12, 04385/12, 04185/12, 03755/12, 03395/12, 03052/12, 02407/12, 02030/12, 00833/12, 02735/12)**
- Jurisdicionado: Fundo Especial de Reequipamento Policial - FUNRESPOL
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2012
Responsáveis: Pedro Roberto Gemignani Mancebo
 C.P.F n. 027.076.698-73
 Christian Carvalho Ribeiro
 C.P.F n. 567.571.822-20
 Marcelo Nascimento Bessa
 C.P.F n. 688.038.423-49
- Relator: Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
Decisão: Julgar regular com ressalva a Prestação de Contas do Fundo Especial de Reequipamento Policial, referente ao exercício de 2012, de responsabilidade do Senhor Marcelo Nascimento Bessa, concedendo-lhe quitação, à unanimidade, nos termos do voto relator.”
-
- 20 - Processo n.** **02004/06**
- Jurisdicionado: Superintendência Estadual de Licitações
Assunto: Tomada de Contas Especial - Em cumprimento à Deicisão Nº 518/2010, proferida em 07/12/2010 / Edital Nº 033/2006/SUPEL PROC. ADM. 01.1601.01654-00/2006/SEDUC/RO
- Responsáveis: Leonel de Sousa Pereira
 C.P.F n. 194.896.092-34
 Empresa Sol Produções E Eventos Ltda - Me.
 CNPJ n. 07.318.631/0001-00
 Daniel Diogo de Araújo Júnior
 C.P.F n. 312.976.332-53
 Eduardo Barros Silva
 C.P.F n. 307.526.632-91
 Flavio de Jesus
 C.P.F n. 496.161.291-04
 Jorge Julio Botelho
 C.P.F n. 543.692.749-15
 Salette Mezzomo
 C.P.F n. 312.460.872-00
 Salomão da Silveira
 C.P.F n. 192.743.789-04
 Marli Fernandes de Oliveira Cahulla
 C.P.F n. 301.081.959-53
 Edinaldo da Silva Lustosa
 C.P.F n. 029.140.421-91



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Federação Rondoniense do Desporto Escolar E Entorno
CNPJ n. 05.140.525/0001-46
James de Alencar Vieira
C.P.F n. 817.794.962-49
Advogado: Guaracy Modesto Dias
OAB N. 220-B
Aírton Pereira de Araújo
OAB/RO nº 243
Relator: Conselheiro **FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
Decisão: “Julgar irregular a presente Tomada de Contas Especial, de responsabilidade do Senhor Edinaldo da Silva Lustosa, Ex-Secretário de Estado da Educação, solidariamente com a Senhora Marli Fernandes de Oliveira Cahulla, Ex-Coordenadora Geral da SEDUC, a Senhora Salete Mezzomo, Ex-Diretora Administrativa e Financeira da SEDUC, Senhor Salomão da Silveira, Ex-Superintendente da SUPEL, Senhor Oscarino Mário da Costa, Ex-Pregoeiro, e da Empresa Sol Produções e Eventos Ltda., em razão das graves irregularidades decorrentes do Edital de Pregão Presencial nº 033/2006/SUPEL/RO cujo objeto destinou-se à contratação de empresa para prestação de serviços de organização geral e administração desportiva das nove fases dos Campeonatos Escolares Regionais (CER/2006) e das duas fases dos Jogos Escolares de RO (JOER/2006), com imputação de débito e aplicação de multas, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

21 - Processo n. 03120/10
Jurisdicionado: Poder Legislativo Municipal de Primavera de Rondônia
Assunto: Contrato n. 004/2010-CMPR/RO (Processo Administrativo n. 50/2010)
Responsáveis: Sammuel Valentim Borges
C.P.F n. 713.892.532-87
Ronilton Francisco Vieira
C.P.F n. 312.290.691-00
Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**
Decisão: Considerar formalmente legal o Contrato n. 4/2010, notadamente, em relação ao ato de arrecadação de taxas do Concurso Público conduzido pelo Edital n. 1/2010 (Processo Administrativo n. 50/2010), promovido pelo Poder Legislativo Municipal de Primavera de Rondônia, porquanto restou comprovado nos autos que houve abertura de conta corrente específica para arrecadação das taxas de inscrições, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

22 - Processo n. 03639/16 (Processo Jurisdicionado: 03524/03)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Jurisdicionado: Poder Executivo Municipal de Porto Velho
Assunto: Embargos de Declaração, referente ao Acórdão AC1-TC 00833/16 - proc. n. 1343/15/TCE/RO
Embargante: Nelson Santos de Souza
C.P.F n. 509.336.552-15
Advogados: José de Almeida Júnior
OAB Nº. 1370
Carlos Eduardo Rocha Almeida
OAB Nº. 3593
Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**
Suspeição: Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
DECISÃO: “Preliminarmente, conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pelo embargante, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, com esteio na *ratio decidendi*, negar-lhes provimento, pois inexistem omissão, contradição, ambiguidade ou obscuridade, mantendo-se incólume o Acórdão hostilizado, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

23 - Processo n. 03690/16 – (Processo Jurisdicionado: 03116/12)
Jurisdicionado: Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos
Assunto: Acórdão AC1-TC n. 01234/2016 – 1ª Câmara (processo n. 0712/2015 apenso ao processo originário n. 3116/2012)
Recorrente: Lúcio Antônio Mosquini
C.P.F n. 286.499.232-91
Advogados: José de Almeida Júnior
OAB Nº. 1370
Carlos Eduardo Rocha Almeida OAB n. 3593
Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**
Suspeição: Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA
Decisão: “Preliminarmente, conhecer dos Embargos de Declaração interposto pelo embargante, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, com esteio na *ratio decidendi*, negar-lhes provimento, pois inexistem omissão, contradição, ambiguidade ou obscuridade, mantendo-se incólume o Acórdão hostilizado, retificar de ofício o item III do AC1-TC 01234/16, corrigindo o erro material existente no item II do Acórdão n. 126/2014 - 2ª Câmara para onde se lê “Decisão Monocrática n. 178/2013/GCVCS/TCE/RO”, leia-se “Decisão Monocrática n. 018/2013/GCVCS/TCE/RO”, mantendo-se incólumes os demais pontos”, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

24 - Processo n. 04773/16 – (Processo Jurisdicionado: 01844/06)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Jurisdicionado: Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia
Assunto: Acórdão AC1-TC n. 02288/2016 - 1ª Câmara (processo originário autos n. 1844/2016 - apenso: processo n. 05844/2005)
Embargante: Renato Antônio de Souza Lima
C.P.F n. 325.118.176-91
Advogado: Márcio Melo Nogueira
OAB Nº. 2827
Cassio Esteves Jaques Vidal
OAB Nº. 5649
Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**
Decisão: “Preliminarmente, conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pelo embargante, por preencher os requisitos de admissibilidade, para no mérito, com esteio na *ratio decidendi* negar-lhes provimento, pois inexistem omissão, contradição, ambiguidade ou obscuridade, mantendo-se incólume o Acórdão hostilizado, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

25 - Processo-e n. 01864/15
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Theobroma
Assunto: Prestação de Contas - Exercício financeiro de 2014
Responsáveis: Robson da Silva de Oliveira
C.P.F n. 000.769.872-05
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
C.P.F n. 031.135.007-02
Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**
Decisão: “Julgar irregulares as Contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Theobroma, referente ao exercício financeiro de 2014, com aplicação de multas e determinações, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

26 - Processo-e n. 01084/16 (Apenso Processo n. 02346/15)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Monte Negro
Assunto: Prestação de Contas - exercício financeiro de 2015
Responsáveis: Cláudia Andréia Gomes Araújo
C.P.F n. 000.132.242-71
Juliano Sousa Guedes
C.P.F n. 591.811.502-10
Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**
Decisão: “Julgar irregulares as Contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Monte Negro, referentes ao exercício financeiro de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

2015, com aplicação de multas e determinações, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

27 - Processo n. 03427/14
Jurisdicionado: Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer
Assunto: Tomada de Contas Especial - Convênio nº 004/PGE/2007 - Celebrado com a Sociedade Cultural Rio Kairy - Carnaval do Povo 2007
Responsáveis: Sociedade Cultural Rio Kaiary
CNPJ n. 06.813.341/0001-62
Marcos Henrique Machado Santana
C.P.F n. 438.099.522-49
Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**
Decisão: “Julgar irregular a Tomada de Contas Especial concernente ao Convênio n. 004/2007-PGE, de responsabilidade de Marcos Henrique Machado Santana, com imputação de débito, aplicação de multas e determinações, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

28 - Processo n. 03927/11 (Apenso Processo n. 02992/13, 03787/13)
Interessado: Adnir Martins Filho e Outros
Assunto: Admissão
Responsáveis: Dirceu Alexandre da Silva
C.P.F n. 930.585.359-53
Obadias Braz Odorico
C.P.F n. 288.101.202-72
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legais os atos de admissão dos servidores, sob o regime estatutário, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, em decorrência de aprovação em concurso público, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “Considerando as fundamentações e colocações do Relator no sentido de adequação de proventos e os ajustes necessários para fundamentação do ato, entendo que o ato pode ser considerado legal e registrado na forma apresentada”.

29 - Processo n. 02637/12 (Apenso Processo n. 02356/14)
Interessada: Christiane Oliveira da Silva Degan e Outros
Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário - Edital n. 004/2011



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Responsáveis: Sebastião Dias Ferraz
C.P.F n. 377.065.867-15
Luiz Ademir Schock
C.P.F n. 391.260.729-04

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: “Considerar legais os atos de admissão dos servidores, sob o regime estatutário, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Rolim de Moura, decorrentes de aprovação em concurso público, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “Considerando as fundamentações e colocações do Relator no sentido de adequação de proventos e os ajustes necessários para fundamentação do ato, entendo que o ato pode ser considerado legal e registrado na forma apresentada”.

30 - Processo n. 04261/12 (Apensos Processos n. 04400/12, 05140/12, 02458/13, 03450/13, 02329/14, 03103/14, 00301/15)

Interessada: Heloísa Fuzare Ortiz e Outros

Assunto: Admissão de Pessoal - Concurso Público Estatutário - Edital de n. 001/2012

Responsáveis: Marcos Roberto de Medeiros Martins
C.P.F n. 421.222.952-87
Oscimar Aparecido Ferreira
C.P.F n. 556.984.769-34

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: “Considerar legais os atos de admissão dos servidores, sob o regime estatutário, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Campo Novo de Rondônia, decorrentes de aprovação em concurso público, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “Considerando as fundamentações e colocações do Relator no sentido de adequação de proventos e os ajustes necessários para fundamentação do ato, entendo que o ato pode ser considerado legal e registrado na forma apresentada”.

31 - Processo n. 01282/12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Interessada: Cecília Galdino da Silva
C.P.F n. 063.179.952-49
Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
C.P.F n. 341.252.482-49
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Administração
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por tempo de contribuição da servidora Cecília Galdino da Silva, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “Considerando as fundamentações e colocações do Relator no sentido de adequação de proventos e os ajustes necessários para fundamentação do ato, entendo que o ato pode ser considerado legal e registrado na forma apresentada”.

32 - Processo n. 02044/10
Interessada: Sandra Maria Nunes de Oliveira
C.P.F n. 136.157.850-53
Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
Responsável: Neuracy da Silva Freitas Rios - C.P.F n. 369.220.722-00
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato de Aposentadoria da Senhora Sandra Maria Nunes de Oliveira, com determinação de registro, à voluntária por idade unanimidade, nos termos do voto relator.”

33 - Processo-e n. 04846/16
Interessada: Irene Luciano da Silva
C.P.F n. 342.624.907-34
Assunto: Aposentadoria voluntária por idade
Responsável: Cleonice Ramos da Silva
Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Vale do Paraíso
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade da servidora Irene Luciano da Silva, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

“Considerando as fundamentações e colocações do Relator no sentido de adequação de proventos e os ajustes necessários para fundamentação do ato, entendo que o ato pode ser considerado legal e registrado na forma apresentada”.

34 - Processo-e n. 04964/16
Interessada: Maria de Fátima Ferreira
C.P.F n. 221.400.422-04
Assunto: Aposentadoria voluntária por idade
Responsável: José Carlos Couri
C.P.F n. 193.864.436-00
Jurisdicionado Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição da servidora Maria de Fátima Ferreira, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “Considerando as fundamentações e colocações do Relator no sentido de adequação de proventos e os ajustes necessários para fundamentação do ato, entendo que o ato pode ser considerado legal e registrado na forma apresentada”.

35 - Processo-e n. 03081/16
Interessado: José do Rêgo Antunes
C.P.F n. 037.360.838-15
Assunto: Aposentadoria compulsória
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
C.P.F n. 341.252.482-49
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria compulsória do servidor José do Rêgo Antunes, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

36 - Processo-e n. 03484/16
Interessada: Maria Olga Serrão da Costa
C.P.F n. 052.123.322-49
Assunto: Aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Responsável: José Carlos Couri
C.P.F n. 193.864.436-00
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição da servidora Maria Olga Serrão da Costa, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

37 - Processo-e n. 01989/15

Interessado: Joaquim Silverio Neto
C.P.F n. 376.526.996-49
Assunto: Aposentadoria por invalidez
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – Presidente do Iperon
C.P.F n. 341.252.482-49
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Administração
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez do servidor Joaquim Silverio Neto, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “Considerando as fundamentações e colocações do Relator no sentido de adequação de proventos e os ajustes necessários para fundamentação do ato, entendo que o ato pode ser considerado legal e registrado na forma apresentada”.

38 - Processo-e n. 04025/16

Interessada: Maria Aparecida Rodrigues de Araújo
C.P.F n. 422.003.422-68
Assunto: Aposentadoria por tempo de contribuição
Responsável: Osvaldo Isaac Orellana Moreno
C.P.F n. 472.823.209-34
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por tempo de contribuição da servidora Maria Aparecida Rodrigues de Araújo, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

39 - Processo-e n. 02906/15

Interessada: Maria Aparecida da Silva Andrade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Assunto: C.P.F n. 114.982.852-87
Aposentadoria voluntária por idade
Responsável: Marlene Eliete Pereira
C.P.F n. 419.216.582-15
Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social dos Serv. do Mun. de São Francisco do Guaporé
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de concessão de aposentadoria voluntária por idade da servidora Maria Aparecida da Silva Andrade, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “Considerando as fundamentações e colocações do Relator no sentido de adequação de proventos e os ajustes necessários para fundamentação do ato, entendo que o ato pode ser considerado legal e registrado na forma apresentada”.

40 - Processo-e n. 01547/16
Interessada: Valdomira Maria Jesus
C.P.F n. 389.454.102-44
Assunto: Aposentadoria voluntária por idade
Responsável: Weliton Pereira Campos
C.P.F n. 410.646.905-72
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Espigão do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade da servidora Valdomira Maria Jesus, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “Considerando as fundamentações e colocações do Relator no sentido de adequação de proventos e os ajustes necessários para fundamentação do ato, entendo que o ato pode ser considerado legal e registrado na forma apresentada”.

41 - Processo-e n. 02522/15
Interessado: Alexandro Teixeira Miranda
C.P.F n. 409.139.882-00
Assunto: Aposentadoria por invalidez
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
C.P.F n. 341.252.482-49



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez do servidor Alexsandro Teixeira Miranda, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “Considerando as fundamentações e colocações do Relator no sentido de adequação de proventos e os ajustes necessários para fundamentação do ato, entendo que o ato pode ser considerado legal e registrado na forma apresentada”.

42 - Processo-e n. 03357/15

Interessada: Marcia Regina de Souza

C.P.F n. 641.275.169-68

Assunto: Aposentadoria por invalidez

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

C.P.F n. 341.252.482-49

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez da servidora Márcia Regina de Souza, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “Considerando as fundamentações e colocações do Relator no sentido de adequação de proventos e os ajustes necessários para fundamentação do ato, entendo que o ato pode ser considerado legal e registrado na forma apresentada”.

43 - Processo-e n. 03259/15

Interessada: Maria de Lurde da Costa

C.P.F n. 107.279.142-00

Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

Responsável: Rodrigo Ferreira Soares

C.P.F n. 710.113.582-04

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da servidora Maria de Lurde da Costa, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “Considerando as fundamentações e colocações do Relator no sentido de adequação de proventos e os ajustes necessários para fundamentação do ato, entendo que o ato pode ser considerado legal e registrado na forma apresentada”.

44 - Processo-e n. 01978/15

Interessada: Ilda Maria Reis

C.P.F n. 115.199.322-00

Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

C.P.F n. 341.252.482-49

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: “Considerar legal o ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da servidora Ilda Maria Reis, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “Considerando as fundamentações e colocações do Relator no sentido de adequação de proventos e os ajustes necessários para fundamentação do ato, entendo que o ato pode ser considerado legal e registrado na forma apresentada”.

45 - Processo-e n. 03667/15

Interessada: Maria Souza da Nobriga

C.P.F n. 647.711.482-87

Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

C.P.F n. 341.252.482-49

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da servidora Maria Souza da Nobriga, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “Considerando as fundamentações e colocações do Relator no sentido de adequação de proventos e os ajustes necessários para fundamentação do ato, entendo que o ato pode ser considerado legal e registrado na forma apresentada”.

46 - Processo n. 04903/12
Interessada: Eloisa Marques de Oliveira
C.P.F n. 178.914.501-53
Assunto: Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
C.P.F n. 341.252.482-49
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: Considerar legal o ato concessório de aposentadoria da Senhora Eloisa Marques de Oliveira, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

47 - Processo n. 01816/11
Interessado: José Carlos Santos
C.P.F n. 089.928.942-87
Assunto: Aposentadoria por invalidez
Responsável: João Herbety Peixoto dos Reis
C.P.F n. 493.404.252-00
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez do servidor José Carlos dos Santos, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

48 - Processo n. 03545/10
Interessado: Leonardo Ferreira Barbosa
C.P.F n. 342.970.066-34
Assunto: Aposentadoria por invalidez
Responsável: César Licório
C.P.F n. 015.412.758-29
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez do Senhor Leonardo Ferreira Barbosa, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “Proponho a legalidade do ato, uma vez que houve a cessação do pagamento indevido do pagamento de parcela remuneratória e, nesta oportunidade proponho a instauração de Tomada de Contas Especial”.

49 - Processo n. 02490/11

Interessados: Edileuza Rodrigues da Silva
C.P.F n. 286.040.322-15
Renan Lucas Córdova Rodrigues
C.P.F n. 010.552.522-74
Natália de Menezes da Silva
C.P.F n. 019.189.062-62
Rúbia Victória Córdova Rodrigues
C.P.F n. 024.561.322-62

Assunto: Pensão estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
C.P.F n. 341.252.482-49

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: “Considerar legal o ato concessório de pensão vitalícia a Edileuza Rodrigues da Silva, cônjuge, e temporária a Renan Lucas Córdova Rodrigues, Rúbia Victória Córdova Rodrigues, e Natália de Menezes da Silva, filhos, beneficiários legais do Senhor Reginaldo Córdova da Silva, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

50 - Processo-e n. 00128/17

Interessadas: Laíza Vitória Livramento Dias, Denise Loiola do Livramento

Assunto: Pensão por morte

Responsável: Vera Lucia Leite
C.P.F n. 629.246.642-68

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Seringueiras

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: “Considerar legal o ato concessório de pensão mensal temporária das menores Denise Loiola do Livramento e Laíza Vitória Livramento Dias,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

filhas, beneficiárias legais do Senhor Demilson Felix do Livramento, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “Considerando as fundamentações e colocações do Relator no sentido de adequação de proventos e os ajustes necessários para fundamentação do ato, entendo que o ato pode ser considerado legal e registrado na forma apresentada”.

- 51 - Processo-e n. 05048/16**
Interessada: Maria Lucilene Martins
C.P.F n. 901.339.002-15
Assunto: Pensão
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
C.P.F n. 341.252.482-49
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de pensão vitalícia a Maria Lucilene Martins, cônjuge, beneficiária legal do Senhor Sebastião Moreira da Silva, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator.”
- 52 - Processo n. 02749/12**
Interessados: Marinete Soares Cardoso Deambrosio
C.P.F n. 485.691.352-20
Caio Fernando Soares Deambrosio
C.P.F n. 007.475.592-79
Nathiely Fernanda Soares Deambrosio
C.P.F n. 988.554.682-00
Assunto: Pensão
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
C.P.F n. 341.252.482-49
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de pensão vitalícia a Marinete Soares Cardoso Deambrosio, cônjuge, e temporárias aos filhos, Caio Fernando Soares Deambrosio, Nathiely Fernanda Soares Deambrosio, beneficiárias legais do Senhor Mauro Rogério Deambrosio, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator.”
- 53 - Processo n. 05121/12**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Interessado: Masterson Neri Castro Chaves
C.P.F n. 663.207.472-34
Assunto: Reforma
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
C.P.F n. 341.252.482-49
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de concessão de reforma do Policial Militar Masterson Neri Castro Chaves, na graduação de Cabo BM RE 20000264-4, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

54 - Processo n. 00700/15
Interessado: Valmir de Souza Lima
C.P.F n. 094.893.468-96
Assunto: Reserva remunerada
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
C.P.F n. 341.252.482-49
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Remeter os autos à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento no Estado de Rondônia – SAMP/RO, para fim de análise e posterior remessa ao TCU, à unanimidade, nos termos do voto relator.”
Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, opinou pela adoção de medidas para remessa do feito ao órgão competente”.

55 - Processo-e n. 04493/16
Interessado: Wildney Jorge Canto de Lima
C.P.F n. 327.194.771-68
Assunto: Reserva remunerada
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
C.P.F n. 341.252.482-49
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de transferência para reserva remunerada do Policial Militar Wildney Jorge Canto de Lima, no posto de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

1º TEN PM RE 100039269, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

- 56 - Processo-e n. 04486/16**
Interessado: Jorge Luiz Batista Fonseca
C.P.F n. 316.769.872-15
Assunto: Reserva remunerada
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
C.P.F n. 341.252.482-49
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de reserva remunerada, a pedido, do Policial Militar Jorge Luiz Batista Fonseca, na graduação de 1º Sargento PM RE 100041640, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator.”
- 57 - Processo-e n. 04987/16**
Interessado: Antônio Ortis
C.P.F n. 290.127.592-34
Assunto: Reserva remunerada
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
C.P.F n. 341.252.482-49
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de transferência para reserva remunerada do Policial Militar Antonio Ortis, na graduação de 3º SGT PM RE 100057326, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator.”
- 58 - Processo-e n. 00105/17**
Interessada: Magda Amaro Gonçalves
C.P.F n. 699.412.702-87
Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2013
Responsável: Jair Eugênio Marinho
C.P.F n. 353.266.461-53
Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: “Considerar legal os atos de admissão, sob o regime estatutário, da servidora Magda Amaro Gonçalves, no cargo de Professora Nível II, com carga de 25 horas semanais, decorrente do Concurso Público deflagrado pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “Considerando as fundamentações e colocações do Relator no sentido de adequação de proventos e os ajustes necessários para fundamentação do ato, entendo que o ato pode ser considerado legal e registrado na forma apresentada”.

59 - Processo-e n. 04713/16

Interessada: Norienne da Silva Rodrigues Bezerra
C.P.F n. 005.663.171-50

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2014

Responsável: José de Albuquerque Cavalcante

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: “Considerar legal o ato de admissão, sob o regime estatutário, da servidora Norienne da Silva Rodrigues Bezerra, no cargo de Agente Administrativo, com carga de 40 horas semanais, decorrente do Concurso Público deflagrado pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral pela legalidade do ato.

60 - Processo-e n. 04714/16

Interessada: Jacqueline de Souza Andrade
C.P.F n. 889.329.902-04

Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2013

Responsável: Nilton Leandro Motta dos Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: “Considerar legal o ato de admissão, sob o regime estatutário, da servidora Jacqueline de Souza Andrade, no cargo de Desenhista (Cadista), com carga de 40 horas semanais, decorrente do Concurso Público deflagrado pela Prefeitura de Ji-Paraná, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral pela legalidade do ato.

61 - Processo-e n. 03801/16
Interessados: Luiz Fernando de Sousa Francisco, Talysson Machado Bezerra, Andria Povodeniak Stenzel, Vanessa Trindade de Oliveira Cavalcante, Renan Suaiden Parmejiani, Maria Luiza de Souza Moura, Renata Pinho da Silva
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2014
Responsável: Antônio Manoel Rebello das Chagas
C.P.F n. 044.731.752-00
Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato de admissão dos servidores elencados no Anexo do Acórdão, decorrente do Concurso Público deflagrado pelo Departamento Estadual de Trânsito, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral pela legalidade do ato.

62 - Processo-e n. 03802/16
Interessada: Érica Glêica Silva de Assiz
C.P.F n. 004.431.672-06
Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2013
Responsável: Gerardo Martins de Lima
C.P.F n. 079.660.912-87
Jurisdicionado: Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato de admissão da servidora Érica Glêica Silva de Assiz, no cargo de Técnico Administrativo, carga de 40 horas semanais, decorrente do Concurso Público deflagrado pela Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral pela legalidade do ato.

63 - Processo-e n. 00196/16 (Apeensos Processos n. 00266/16, 01480/16, 01601/16, 01952/16, 02242/16, 02367/16)
Interessados: Mariana Borges Pedrosa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

C.P.F n. 077.584.676-79
Lidiane Alexandra Grano
C.P.F n. 930.206.782-34
Édiman Filipe Schneider
Daniel Souza Auler
C.P.F n. 006.874.532-08

Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Edital de concurso público n. 001/2015
Responsável: Marcus Edson de Lima - Defensor Público-Geral do Estado
Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato de admissão dos servidores elencados no Anexo I do Acórdão, decorrente do Concurso Público deflagrado pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral pela legalidade do ato.

64 - Processo-e n. 04283/16

Interessado: Luiz Dias da Roza
C.P.F n. 125.318.637-53

Assunto: Aposentadoria estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
C.P.F n. 341.252.482-49

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, com proventos proporcionais, do servidor Luiz Dias da Roza, com determinação de registro, e demais determinações, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral pela legalidade do ato.

65 - Processo n. 03550/10

Interessado: Jeová da Silva Mota
C.P.F n. 133.097.814-53

Assunto: Aposentadoria estadual
Responsável: Benedito Orlando de Oliveira
C.P.F n. 078.925.191-49

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária do servidor Jeová da Silva Mota, com determinação de registro, e demais determinações, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral pela legalidade do ato.

66 - Processo-e n. 00151/17

Interessada: Dulcineia Martins da Costa
C.P.F n. 283.654.452-04

Assunto: Aposentadoria municipal
Responsável: Claudio Rodrigues da Silva

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição da Senhora Dulcinéia Martins da Costa, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral pela legalidade do ato.

67 - Processo-e n. 03971/16

Interessada: Lucelena Maria de Oliveira
C.P.F n. 219.713.402-78

Assunto: Aposentadoria municipal
Responsável: Eraldo Barbosa Teixeira

C.P.F n. 083.680.584-49

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária da servidora Lucelena Maria de Oliveira, com determinação de registro, e demais determinações, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral pela legalidade do ato.

68 - Processo-e n. 02417/15

Interessada: Zenobia de Souza Rodrigues
C.P.F n. 458.719.149-34

Assunto: Aposentadoria estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
C.P.F n. 341.252.482-49



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e com paridade, da Senhora Zenobia de Souza Rodrigues, com determinação de registro, e demais determinações, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

69 - Processo-e n. 03951/16

Interessada: Rosana Maria Perez Azevedo Rodrigues
C.P.F n. 487.520.379-91
Assunto: Aposentadoria municipal
Responsável: Paulo Belegante
C.P.F n. 513.134.569-34

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Ariquemes
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição da Senhora Rosana Maria Perez Azevedo Rodrigues, com determinação de registro, e demais determinações, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral pela legalidade do ato.

70 - Processo-e n. 00060/17

Interessada: Alvanira Maria Leite Nunes
C.P.F n. 210.377.952-53
Assunto: Aposentadoria Voluntária
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
C.P.F n. 341.252.482-49

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e com paridade, da Senhora Alvanira Maria Leite Nunes, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

71 - Processo-e n. 00116/17

Interessada: Nelza Ronsani
C.P.F n. 600.507.052-53



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Assunto: Aposentadoria municipal
Responsável: Edilaina Siqueira Pereira
C.P.F n. 842.744.251-34
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Campo Novo de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade da servidora Nelza Ronsani, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral pela legalidade do ato.

72 - Processo-e n. 00250/16 – Aposentadoria

Interessada: Neuza Braga Nogueira
C.P.F n. 272.239.812-53
Assunto: Aposentadoria municipal
Responsável: Albanir Oliveira E Silva
C.P.F n. 588.958.091-49
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Rolim de Moura
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade da servidora Neuza Braga Nogueira, com determinação de registro, e demais determinações, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral pela legalidade do ato.

73 - Processo-e n. 04575/16

Interessada: Juvenice Moreira da Silva
C.P.F n. 893.391.188-04
Assunto: Aposentadoria estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
C.P.F n. 341.252.482-49
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e com paridade, da servidora Juvenice Moreira da Silva, com determinação de registro, e demais determinações, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral pela legalidade do ato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

74- Processo-e n. 04582/16
Interessada: Jacira dos Santos
C.P.F n. 325.175.569-20
Assunto: Aposentadoria estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
C.P.F n. 341.252.482-49
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade da servidora Jacira dos Santos, com determinação de registro, e demais determinações, à unanimidade, nos termos do voto relator.”
Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral pela legalidade do ato.

75 - Processo-e n. 04845/16
Interessado: José Dias Neiva
C.P.F n. 084.883.042-34
Assunto: Aposentadoria municipal
Responsável: Geny Silva Rocha
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Vale do Anari
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, do servidor José Dias Neiva, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator.”
Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral pela legalidade do ato.

76 - Processo-e n. 00115/17
Interessado: Fabian Sueli Bezerra de Moraes
C.P.F n. 210.755.141-34
Assunto: Aposentadoria municipal
Responsável: Robson da Silva de Oliveira
C.P.F n. 000.769.872-05
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Theobroma
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, da servidora Fabian Sueli Bezerra de Moraes, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral pela legalidade do ato.

77 - Processo-e n. 02098/15
Interessada: Marli da Vitória Hemerly
C.P.F n. 387.084.002-10
Assunto: Aposentadoria municipal
Responsável: Carlos Cesar Guaita
C.P.F n. 575.907.109-20
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Nova Brasilândia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade, com proventos integrais ao tempo de contribuição, da servidora Marli da Vitória Hemerly, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

78 - Processo-e n. 03974/16
Interessada: Ivanete Torres Amorim
C.P.F n. 115.689.922-20
Assunto: Aposentadoria municipal
Responsável: Osvaldo Isaac Orellana Moreno
C.P.F n. 472.823.209-34
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, da servidora Ivanete Torres Amorim, com determinação de registro, e demais determinações, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral pela legalidade do ato.

79 - Processo-e n. 03239/16
Interessada: Genesi Paula da Silva
C.P.F n. 088.590.601-25
Assunto: Aposentadoria voluntária estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
C.P.F n. 341.252.482-49
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos integrais e paridade, da servidora Genesi Paula da Silva, com determinação de registro, e demais determinações, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

80 - Processo-e n. 00716/16

Interessado: Francisco Reis de Carvalho
C.P.F n. 029.889.503-00

Assunto: Aposentadoria estadual

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
C.P.F n. 341.252.482-49

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais, ao servidor Francisco Reis de Carvalho, com determinação de registro, e demais determinações, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

81 - Processo n. 02986/14

Interessado: Aristino de Castro Guimarães
C.P.F n. 079.539.332-68

Assunto: Aposentadoria municipal

Responsável: Adriano Moura Silva
C.P.F n. 889.108.572-34

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade, com proventos integrais, do servidor Aristino de Castro Guimarães, com determinação de registro, e demais determinações, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

82 - Processo n. 01346/12

Interessada: Loriza Aparecida de Mello
C.P.F n. 000.198.978-20

Assunto: Aposentadoria estadual



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
C.P.F n. 341.252.482-49
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária da servidora Loriza Aparecida de Mello, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

83 - Processo n. 03151/12
Interessada: Benedita Laura da Conceição
C.P.F n. 163.066.192-91
Assunto: Aposentadoria estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
C.P.F n. 341.252.482-49
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária da servidora Benedita Laura da Conceição, com determinação de registro, e demais determinações, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

84 - Processo n. 01178/15
Interessado: Antônio de Oliveira Valadão
C.P.F n. 044.008.799-68
Assunto: Aposentadoria municipal
Responsável: Dário Sérgio Machado
C.P.F n. 327.134.282-20
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Jaru
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais e reajuste pelo RGPS, do Senhor Antônio de Oliveira Valadão, com determinação de registro, e demais determinações, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

85 - Processo-e n. 05039/16
Interessada: Beatriz Paz Monteiro de Lima
C.P.F n. 515.455.002-15
Assunto: Pensão estadual
Responsável: João Celino Durgo dos Santos Neto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

C.P.F n. 079.902.272-15
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o benefício pensional em caráter vitalício a Senhora Beatriz Paz Monteiro de Lima (cônjuge), beneficiária legal do Senhor Rozemiro José Henrique de Lima, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

86 - Processo-e n. 03213/16
Interessada: Irani Caetano da Silva
C.P.F n. 386.553.062-15
Assunto: Pensão estadual
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
C.P.F n. 341.252.482-49
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o benefício pensional em caráter vitalício ao Senhor Irani Caetano da Silva (cônjuge), beneficiário legal da Senhora Irene Gonçalves de Oliveira, com determinação de registro, e demais determinações, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

87 - Processo-e n. 03716/16
Interessada: Joana D'Arc Lara Matos
C.P.F n. 341.081.902-97
Assunto: Pensão municipal
Responsável: João Pereira da Silva
C.P.F n. 191.204.946-53
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Buritis
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o benefício pensional em caráter vitalício à Senhora Joana D’Arc Lara Matos (cônjuge), beneficiária legal do Senhor Horácio de Queiroz Matos, com determinação de registro, e demais determinações, à unanimidade, nos termos do voto relator.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

88 - Processo-e n. 04482/16

Interessada: Maria Conceição Lobo (Cônjuge)

C.P.F n. 115.633.032-72

Assunto: Pensão municipal

Responsável: Osvaldo Isaac Orellana Moreno

C.P.F n. 472.823.209-34

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: “Considerar legal o benefício pensional em caráter vitalício à Senhora Maria Conceição Lobo (cônjuge), beneficiária legal do Senhor Domingos Monteiro Lobo, com determinação de registro, e demais determinações, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

89 - Processo-e n. 03943/16

Interessada: Luizete Portugal Cataca

C.P.F n. 107.012.812-00

Assunto: Pensão estadual

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

C.P.F n. 341.252.482-49

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: “Considerar legal o benefício pensional em caráter vitalício a Luizete Portugal Cataca (cônjuge), beneficiária legal do Senhor Carlos Rodrigues Cataca, com determinação de registro, e demais determinações, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral pela legalidade e registro do ato.

90 - Processo-e n. 03069/16

Interessada: Marinalva Jesus Santos

C.P.F n. 767.442.482-00

Assunto: Pensão estadual

Responsável: José Carlos Couri

C.P.F n. 193.864.436-00

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Porto Velho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legais os atos de pensão por morte, concedidos em caráter vitalício à Senhora Marinalva Jesus Santos (companheira), e em caráter temporário ao Senhor Guilherme Cristiano Belém Dias Martins (filho), beneficiários legais do Senhor Valdemir Rodrigues Martins, com determinação de registro, e demais determinações, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

91 - Processo n. 01982/07
Interessado: Sérgio Jacinto da Silva
C.P.F n. 629.643.307-78
Assunto: Reserva remunerada
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – Presidente do Iperon
CPF n. 341.252.482-49
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato de transferência para reserva remunerada do TEN CEL PM, RE 03638-4, Sérgio Jacinto da Silva, com determinação de registro, e demais determinações, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

92 - Processo-e n. 03952/16
Interessado: Wladson Luiz Neotti Prazeres
C.P.F n. 005.543.207-70
Assunto: Reserva remunerada
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
C.P.F n. 341.252.482-49
Jurisdicionado: Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: “Considerar legal o ato de transferência, a pedido, para reserva remunerada do 3º SGT PM RE 100058227 Wladson Luiz Neotti Prazeres, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

93 - Processo-e n. 01609/15
Interessado: Francisco Pinto Rodrigues Filho
C.P.F n. 182.609.852-68
Assunto: Reserva remunerada
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
C.P.F n. 341.252.482-49
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon
Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

Decisão: “Encaminhar os autos à Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento no Estado de Rondônia – SAMP/RO -, para análise e posterior remessa do Tribunal de Contas da União – TCU, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto relator.”

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: “Diante da constatação de competência do Tribunal de Contas da União, o Ministério Público de Contas opina pelo envio dos documentos ao órgão competente”.

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

- 1 - Processo-e n. 04529/16**
Interessado: Francisco Firmino Rodrigues
C.P.F n. 273.286.192-87
Assunto: Reserva remunerada
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
C.P.F n. 341.252.482-49
Jurisdicionado: Polícia Militar do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Observação: Retirado de pauta por solicitação do Relator.
- 2 - Processo-e n. 00933/16**
Interessado: Corino Valentin dos Santos
C.P.F n. 249.982.065-91
Assunto: Reserva remunerada
Responsável: Neuracy da Silva Freitas Rios
C.P.F n. 369.220.722-00
Jurisdicionado: Polícia Militar do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Observação: Deslocado para o Pleno.

Nada mais havendo a tratar, às 11h e 5min, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, 7 março de 2017.

BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara